

**Sede SP:**

Av. Marquês de São Vicente, 446 – cj. 312 - Barra Funda  
 Cep: 01139-000 - São Paulo / BR  
 Tel: 55 (11) 3392-2656 | 3392-2846 | 3392-2753

[www.arcadvogados.com.br](http://www.arcadvogados.com.br) | [arcadvogados@terra.com.br](mailto:arcadvogados@terra.com.br)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP.**

**TELCABOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA**

**LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.680.193/0001-17, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 711, Barra Funda, na cidade de São Paulo, CEP 01132-000, por seus advogados (procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, requerer a

**FALÊNCIA POR FALTA DE PAGAMENTO**

de **RICARDO TEIXEIRA MOIA TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.407.220/0001-49, com sede na Rua Costa Barros, 2200, Apto 73, - Tropical, CEP 03210-001, Sítio Pinheirinho, em São Paulo, SP, pelos fatos e direito a seguir expostos:

**I – DOS FATOS**

A Requerida adquiriu produtos diversos da Requerente conforme notas fiscais e comprovantes de recebimento anexos, perfazendo a importância

**Parceiro RJ:**

Av. Erasmo Braga, 227 – Gr. 310  
 Cep: 20024-900 – Centro  
 Rio de Janeiro / BR  
 Fone: 55 (21) 253-5160

**Parceiro SC:**

Rua Luiz Niemeyer, 53 - Sala 14  
 CEP 89.201-060 - Centro  
 Joinville - Santa Catarina - Brasil  
 Fone/Fax – 55 (47) 3026-3860

**Parceiro EUA:**

96 Main Street. Danbury, - Zip: 06810  
 CT - USA -Tel: (203) 798-0325  
 Fax: (203) 798-9519

**Sede SP:**

Av. Marquês de São Vicente, 446 – cj. 312 - Barra Funda  
 Cep: 01139-000 - São Paulo / BR  
 Tel: 55 (11) 3392-2656 | 3392-2846 | 3392-2753

[www.arcadvogados.com.br](http://www.arcadvogados.com.br) | [arcadvogados@terra.com.br](mailto:arcadvogados@terra.com.br)



de **R\$ 203.328,70 (duzentos e três mil, trezentos e vinte e oito Reais e setenta centavos)**,  
 devidamente corrigidos. (Tabela de cálculos anexa)

MEMÓRIA DE DÉBITO					
<b>Data de referência:</b>	13/07/2018				
<b>Índice TJSP:</b>	69,29366				
<b>Taxa de Juros:</b>	1% ao mês				
VALOR PRINCIPAL					
Data	Valor	Índice	V. Corrigido	Meses de Atraso	Juros
10/05/2018	R\$ 55.785,70	68,024227	R\$ 56.826,74	2	R\$ 1.195,70
18/05/2018	R\$ 70.523,80	68,024227	R\$ 71.839,88	2	R\$ 1.322,64
17/06/2018	R\$ 70.523,80	68,316731	R\$ 71.532,29	1	R\$ 611,45
			R\$ 200.198,91		R\$ 3.129,79
<b>SUBTOTAL - Valor da causa</b>			<b>R\$</b>		<b>203.328,70</b>

O valor acima descrito corresponde às duplicatas e às notas fiscais com seus respectivos comprovantes de recebimentos, todas devidamente protestadas na Comarca de Cotia-S.P., conforme tabela abaixo:

Título	Parcela	Emissão	Vencimento	Valor	Protesto
174953	B	18/04/2018	10/05/2018	R\$ 55.785,70	10º Tabelionato - Capital
174953	C	18/04/2018	18/05/2018	R\$ 70.523,80	1º Tabelionato - Capital
174953	D	18/04/2018	17/06/2018	R\$ 70.523,80	6º Tabelionato - Capital

Tornando-se impossível o pagamento espontâneo da dívida, razão pela qual há evidente situação precária sócio financeira da Requerida há de ser decretada a sua falência pela presente ação, visando a arrecadação dos bens para quitação dos credores.

## II - FUNDAMENTO JURÍDICO

**Parceiro RJ:**

Av. Erasmo Braga, 227 – Gr. 310  
 Cep: 20024-900 – Centro  
 Rio de Janeiro / BR  
 Fone: 55 (21) 253-5160

**Parceiro SC:**

Rua Luiz Niemeyer, 53 - Sala 14  
 CEP 89.201-060 - Centro  
 Joinville - Santa Catarina - Brasil  
 Fone/Fax – 55 (47) 3026-3860

**Parceiro EUA:**

96 Main Street. Danbury, - Zip: 06810  
 CT - USA -Tel: (203) 798-0325  
 Fax: (203) 798-9519

**Sede SP:**

Av. Marquês de São Vicente, 446 – cj. 312 - Barra Funda  
 Cep: 01139-000 - São Paulo / BR  
 Tel: 55 (11) 3392-2656 | 3392-2846 | 3392-2753

[www.arcadvogados.com.br](http://www.arcadvogados.com.br) | [arcadvogados@terra.com.br](mailto:arcadvogados@terra.com.br)



A lei nº Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 em seu artigo 94 estabelece quanto à decretação da falência do devedor, senão vemos:

**“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**

**I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.**

Com fundamento no artigo 97 da mesma Lei, onde legitima o credor para tal requerimento, conforme destacamos:

**“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:**

[...]

**IV – qualquer credor.**

E ainda com fundamento no Artigo 591 do Código de Processo Civil Brasileiro, temos:

**“Art. 591. O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei”.**

A inadimplência da sociedade Requerida está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelos protestos por falta de pagamento de títulos de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio, traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

### III - DO PEDIDO

**Parceiro RJ:**

Av. Erasmo Braga, 227 – Gr. 310  
 Cep: 20024-900 – Centro  
 Rio de Janeiro / BR  
 Fone: 55 (21) 253-5160

**Parceiro SC:**

Rua Luiz Niemeyer, 53 - Sala 14  
 CEP 89.201-060 - Centro  
 Joinville - Santa Catarina - Brasil  
 Fone/Fax – 55 (47) 3026-3860

**Parceiro EUA:**

96 Main Street. Danbury, - Zip: 06810  
 CT - USA -Tel: (203) 798-0325  
 Fax: (203) 798-9519

**Sede SP:**

Av. Marquês de São Vicente, 446 – cj. 312 - Barra Funda  
 Cep: 01139-000 - São Paulo / BR  
 Tel: 55 (11) 3392-2656 | 3392-2846 | 3392-2753

[www.arcadvogados.com.br](http://www.arcadvogados.com.br) | [arcadvogados@terra.com.br](mailto:arcadvogados@terra.com.br)



Em se tratando de dívida líquida, certa e exigível, comprovada a entrega das mercadorias e o não recebimento dos valores acordados, requer a Vossa Excelência:

1. Na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da Requerida, para, querendo, no prazo de dez (10) dias apresente defesa, acompanhando a presente, até final decisão e o decreto da falência ora requerida.

2. No caso de a Requerida pretender no prazo da contestação elidir a falência, deverá depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado de **R\$ 203.328,70 (duzentos e três mil, trezentos e vinte e oito Reais e setenta centavos)**, bem como **todas as despesas do cartório já desembolsadas pela Requerente**, (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), ficando desde já requerido a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).

3. Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da requerida por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 203.328,70 (duzentos e três mil, trezentos e vinte e oito Reais e setenta centavos)**.

Termos em que;

Pede-se deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

RITA CRISTINA F. B. ARAÚJO DE SOUZA

OAB/SP 152.702

JAIRO ARAUJO DE SOUZA

OAB/SP. 267.162

**Parceiro RJ:**

Av. Erasmo Braga, 227 – Gr. 310  
 Cep: 20024-900 – Centro  
 Rio de Janeiro / BR  
 Fone: 55 (21) 253-5160

**Parceiro SC:**

Rua Luiz Niemeyer, 53 - Sala 14  
 CEP 89.201-060 - Centro  
 Joinville - Santa Catarina - Brasil  
 Fone/Fax – 55 (47) 3026-3860

**Parceiro EUA:**

96 Main Street. Danbury, - Zip: 06810  
 CT - USA -Tel: (203) 798-0325  
 Fax: (203) 798-9519